

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU, CNPJ nº 82.666.025/0001-93, neste ato representado(a) por seu presidente Sr.(a) **LUIZ VILSON DE OLIVEIRA**, CPF nº 216.366.999-87;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINCODIV – SC, CNPJ sob nº 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu presidente Sr.(a) **SERGIO RIBEIRO WERNER**, CPF nº 351.929.339-00;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 e a terminar em 31 de outubro de 2011 e a data - base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de concessionários e distribuidores de veículos**, com abrangência territorial em Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

O piso salarial para os empregados ADMITIDOS a partir de 01.11.10, com jornada de trabalho de 220 horas mensais, (sendo menor a jornada de trabalho, proporcionalmente menor será o piso), obedecerá o seguinte critério:

a) R\$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais) nos primeiros seis meses de trabalho, e **R\$ 770,00** (setecentos e setenta reais) a partir do sétimo mês de trabalho, para as demais funções;

b) R\$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais) nos primeiros seis meses de trabalho, e **R\$ 722,00** (setecentos e vinte e dois reais) a partir do sétimo mês de trabalho, para: faxineira; servente de limpeza; moto-boy; manobrista; lavador de peças e de veículos;

c) R\$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais) para as funções de Office-boys.

Parágrafo Primeiro: O empregado que comprovadamente tenha trabalhado no segmento abrangido por esta Convenção, terá direito a receber o piso salarial nos casos previstos acima, sem a necessidade de cumprir a carência de seis meses, exceto se não tenha sido completamente cumprida, hipótese em que poderá haver, a critério do empregador, a complementação do período remanescente.

Parágrafo Segundo: No caso de o piso salarial estabelecido no inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 459/2009 sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o de maior valor entre o mesmo e os estabelecidos nesta convenção.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL PARA COMISSIONISTA

O empregado comissionista terá garantida a remuneração mínima correspondente ao piso salarial estabelecido nesta convenção coletiva de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO SALARIAL

Fica ajustado entre as partes signatárias, que os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de **NOVEMBRO** de 2010, mediante a aplicação do percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), sobre o valor do salário relativo ao mês de novembro de 2009.

Parágrafo primeiro - Para os empregados admitidos a partir de novembro/09 será aplicada a seguinte proporcionalidade a incidir sobre o salário de admissão:

Mês de admissão	%	Fator
11/09	6,50	1.0650
12/09	5,94	1,0594
01/10	5,39	1.0539
02/10	4,84	1.0484
03/10	4,29	1.0429
04/10	3,74	1.0374
05/10	3,20	1.0320
06/10	2,66	1.0266
07/10	2,12	1.0212
08/10	1,59	1.0159
09/10	1,06	1.0106
10/10	0,53	1.0053

Parágrafo segundo: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro - saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, multas de trânsito, planos de saúde, similares e outros. Contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Para o pagamento da remuneração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; 13º salário; aviso prévio e inclusão das horas extras no cálculo em referência, tomar - se - à por base, a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou número de meses do corrente ano/período anteriores, ao respectivo pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(hum).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Será concedida ao empregado que exercer a função de caixa, gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: A quebra de caixa estabelecida no caput desta cláusula, servirá para subsidiar eventuais descontos a serem efetuados pelo empregador em caso de falta de numerário no acerto de caixa, desconto este, que fica autorizado desde que obedecidos os preceitos estabelecidos na cláusula 22^a. da presente CCT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A mãe que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 4 (quatro) anos, limitado a 1 (um) filho por empregada, terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, ou ainda, por pessoa a quem esteja sob cuidado a criança – seja parente ou não da empregada, a título de auxílio creche, limitado ao valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do pai comprovar ter a guarda judicial de filho com idade de até 4 (quatro) anos, limitado a 1 (um) filho, fará jus ao previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O benefício ora convencionado não se constitui em salário in natura ou indireto e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica o empregador obrigado a fornecer ao trabalhador cópia do contrato de trabalho.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS

Para o cálculo da média das horas extras incidentes sobre as verbas rescisórias, tomar-se-á por base a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou o número de meses do corrente ano/período, anterior ao pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(hum).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO

No caso de um empregado não comparecer no prazo de Lei, será protocolado no Sindicato dos Empregados, uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista por Lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, hora e local da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais, a partir do 6º (sexto) mês da admissão, serão efetuadas perante o Sindicato Profissional, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado Demissional;
- Carteira Profissional, devidamente anotada;
- Comprovação do depósito da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Comunicação de Dispensa ou de Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;

- Extrato atualizado do FGTS;
- Guia para Habilitação do Seguro Desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Termo de Rescisão Contratual em **6 (seis) vias**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica estabelecida garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 8 (oito) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AMAMENTAÇÃO

Fica garantido à empregada mãe que goze do direito de amamentar seu bebê até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT., a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos de manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

Parágrafo Único: A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA LANCHE

A empresa com mais de 10 (dez) empregados e que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local, em condições de higiene, para o lanche dos empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Para os efeitos do artigo 59, § 2º da CLT, fica autorizado o trabalho em horas suplementares ao horário normal, de segunda a sábado, sendo que o excedente à jornada normal contratada - num limite de 25 (vinte e cinco) horas mensais, poderão ser compensadas através da concessão em igual número de horas, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes ao mês da realização das mesmas, observadas as regras seguintes:

Parágrafo Primeiro - Para as empresas que prolongarem a jornada diária, visando um final de semana prolongado, não trabalhando aos sábados, essas horas não serão computadas para os efeitos do *caput*.

Parágrafo Segundo - As horas que excederem as limitadas no *caput* deverão ser remuneradas como extras no mês em que foram realizadas e as não compensadas deverão ser remuneradas como extras no mês seguinte do término do prazo previsto, respeitando-se os acréscimos legais;

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da empresa, dentro do período compreendido no *caput* desta Cláusula, convencionou-se o seguinte:

1 - tendo o empregado crédito de horas excedentes, as mesmas, serão quitadas na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;

2 - tendo a empresa crédito de horas com o demissionário, estas não poderão ser descontadas.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, dentro do período compreendido no caput desta Cláusula, convencionou-se o seguinte:

1 - tendo o empregado crédito de horas, as mesmas serão quitadas na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;

2 - tendo a empresa crédito de horas extras, estas poderão ser descontadas na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto - No caso de trabalho extraordinário, além da jornada normal em período superior a 2 (duas) horas, será fornecido lanche gratuitamente ao empregado.

Parágrafo Sexto - As empresas que adotarem este sistema, deverão manter livro ou cartão ponto, possibilitando o registro e controle das horas (trabalhadas e folgadas), tanto por parte do empregador, como por parte do empregado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM DOMINGOS

Fica estabelecido que as empresas poderão abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário aos domingos, exceto no domingo de Páscoa, desde que, em relação aos empregados, observem sistema onde estes trabalhem no máximo dois domingos consecutivos e folguem no terceiro. Nos domingos em que os empregados trabalharem, além do direito a folga compensatória, farão jus a ajuda de custo de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por domingo trabalhado no mês.

Parágrafo Primeiro: A folga compensatória prevista no caput desta cláusula deverá ser concedida durante a semana, que sucede ao domingo em que os empregados vierem a trabalhar.

Parágrafo Segundo: A ajuda de custo a ser paga para cada domingo trabalhado, prevista no caput desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica estabelecido que todas as empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário em feriados, exceto em relação ao Domingo de Páscoa, Dia de Natal (25/12), Dia de Ano Novo (1º de janeiro) e Dia do Trabalhador (1º de Maio). Nos feriados em que os empregados trabalharem, além do direito a folga compensatória, farão jus a ajuda de custo de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por feriado trabalhado no mês.

Parágrafo Primeiro: A folga compensatória prevista no caput desta cláusula deverá ser concedida no mês em que se der o feriado.

Parágrafo Segundo: A ajuda de custo a ser paga em cada feriado trabalhado, prevista no caput desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro: O desrespeito às exceções convencionadas no caput desta cláusula (Domingo de Páscoa, Dia de Natal, Dia de Ano Novo e Dia do Trabalhador), facultará ao Sindicato laboral, a cobrança de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial previsto nesta convenção, por infração e pelo número de empregados que nestes dias trabalharem, cujo montante reverterá em favor destes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CARNAVAL

A terça-feira de carnaval será considerada feriado, podendo ser antecipada esta folga para a segunda-feira.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que as empresas arcarão com 50% das horas desse dia e os empregados com os outros 50% das horas, este último, objeto de compensação.

Parágrafo Segundo: Fica facultado as empresas o direito de trabalhar normalmente nestes dias (segunda e terça-feira de carnaval), contudo, se assim o fizerem, terão de conceder a sua escolha, durante a vigência desta Convenção, folga compensatória aos empregados em outro dia, arcando integralmente com as horas, sem direito a compensar a parte dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que para o previsto nesta cláusula, os empregados não farão jus a ajuda de custo.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que solicitar demissão após contar com 15 (quinze) dias ou mais de serviço, serão devidas as férias proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados e declarações de comparecimento fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical comerciária serão aceitos pela empresa, bem como aqueles fornecidos por médicos/dentistas de entidades públicas e particulares.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea "e" da CLT e conforme Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, realizada em 28/09/2010 na cidade de Blumenau, fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, os percentuais e nos meses abaixo:

- A) Na remuneração da competência março/11, será descontado 3% (três por cento)
- B) Na remuneração da competência julho/11, será descontado 3% (três por cento);
- C) Na remuneração da competência novembro/11, será descontado 3% (três por cento);

Parágrafo Primeiro: Conforme deliberação na assembleia acima citada, havendo manifestação contrária ao desconto de parte do empregado, este deverá comparecer pessoalmente na sede do Sindicato, apresentando as justificativas relacionadas a sua oposição.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão solicitar as guias de recolhimento por e-mail, telefone, fax ou pessoalmente na sede do Sindicato, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE GUIAS

O Sindicato Profissional fornecerá guias específicas para recolhimento a seu favor, de mensalidades cujo recolhimento é até o dia 15 de cada mês; contribuição (imposto) sindical com data de recolhimento conforme legislação; contribuições assistenciais com data de recolhimento conforme cláusula **35** desta convenção.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão solicitar as referidas guias pelo telefone, por fax e e-mail, ou pessoalmente na sede do sindicato.

Parágrafo segundo: As empresas deverão remeter ao sindicato profissional, comprovante dos recolhimentos e relação de empregados contribuintes, em no máximo até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **31/12/2010**, o valor correspondente a R\$ 40,00 por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

As partes signatárias renovam a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista CONCILIA, respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor deste. No caso de cláusula que favoreça à Entidade Sindical Profissional, a multa será 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor do referido órgão.

Blumenau, 22 de novembro de 2010.

 Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau Luiz Vilson de Oliveira - Presidente CPF 216.366.999-87	 Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina Sergio Ribeiro Werner - Presidente CPF 351.929.339-00
--	---